



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6074.2025/0007022-8

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada ou entidade especializada sem fins lucrativos com experiência comprovada na área de segurança alimentar e nutricional, para a assessoria técnica e desenvolvimento de conteúdo técnico conceitual e metodológico para subsidiar a formulação do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no campo dos Direitos Humanos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC), reestruturada pelo Decreto nº 58.079, de 24 de junho de 2018 tem como finalidade a promoção e defesa dos direitos humanos no município de São Paulo. Essa missão é concretizada por meio da articulação e da formulação de políticas públicas para a constituição de uma sociedade mais justa, diversa e igualitária, que dispõe de coordenações voltadas a atender grupos sociais vulnerabilizados e especialmente afetados por crises econômicas e sociais, que carecem de atendimento próprio/específico. Uma das frentes de atuação da Secretaria é a de Segurança Alimentar e Nutricional, concentrada na Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, responsável por coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; apoiar e criar condições para o funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comusan); executar os programas Rede Cozinha Escola, Rede Cozinha Cidadã, Cidade Solidária, Armazém Solidário e Bom Prato Paulistano; executar a política de Abastecimento por meio das Feiras, Mercados e Sacolões Municipais; atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional para garantir o controle de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos e gerenciar e fiscalizar os Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional (CRESANs).

Todas essas políticas integram a Política Municipal de SAN, regulamentada pelas Leis 15.920, de 18 de dezembro de 2013, e 17.819, de 29 de junho de 2022. A partir da Lei nº 15.920, São Paulo formalizou a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, e estabeleceu os

componentes municipais do sistema, como a CAISAN e o COMUSAN. Conforme o Decreto nº 55.868 de 23 de janeiro de 2015, a CAISAN é responsável por elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes estabelecidas em Conferência Municipal. Em 2023, foi realizada a VIII CMSAN e a partir disso foi iniciado o processo para a construção do segundo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo. Considerando que o Plano deve ser publicado pela CAISAN, foi estabelecido um Grupo de Trabalho para a construção do documento, que conta com representantes das diferentes Secretarias membros da Câmara, membros do COMUSAN e do Conselho de Administração do FAASP.

Os trabalhos do GT estarão divididos nos seguintes eixos: Eixo 1 - Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional. Eixo 2 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada. Eixo 3 - Democracia e participação social. Diante da demanda de tempo e da alta complexidade do trabalho de construção do Plano, considerando os diversos atores envolvidos, consideramos como fundamental a contratação de uma assessoria técnica especializada para apoiar o processo de elaboração do 2º PLAMSAN, assegurando rigor técnico, metodológico e participativo.

A assessoria será responsável por coordenar diagnósticos situacionais atualizados, articular a contribuição de diferentes secretarias municipais, promover oficinas participativas com a sociedade civil, sistematizar propostas e diretrizes, e estruturar o plano com base em evidências e em consonância com os princípios da intersectorialidade, equidade, sustentabilidade, transparência e participação social. No Plano Plurianual 2022-2025, a iniciativa dialoga diretamente com o eixo "SP Justa e Inclusiva" na ação "3023 Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social", além do eixo "SP Inovadora e Criativa" na ação "3016 - Nutrição e Promoção da Segurança Alimentar", o que legitima e fundamenta a elaboração de um novo plano municipal.

O Programa de Metas 2025-2028 da cidade de São Paulo apresenta compromissos relacionados à segurança alimentar, especialmente no eixo Viver São Paulo, com a Meta 83 "Entregar 25 novos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, para garantir refeições de qualidade à população em situação de vulnerabilidade", ou seja, a ampliação da rede de equipamentos públicos de alimentação, bem como a Meta 106 "Fortalecer o Programa Sampa+Rural, ampliando o apoio para 1.000 locais de agricultura", sendo a atualização do PLAMSAN uma ação estratégica para garantir a coerência, monitoramento e consolidação desses objetivos. Além disso, a proposta contribui diretamente com a Agenda 2030 da ONU, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 (Erradicação da Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Por fim, a iniciativa reforça o papel da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) na coordenação de políticas voltadas à garantia de direitos e combate às desigualdades, em articulação com a Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias (SEPLAN), assegurando que o novo PLAMSAN seja um instrumento orientador no planejamento municipal.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONTEXTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1.2 A partir da Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, São Paulo formalizou a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela

Lei Federal nº 11.346, estabelecendo os componentes municipais do sistema. Desse modo, foram instituídos no município a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN. Conforme o Decreto nº 55.868 de 23 de janeiro de 2015, a CAISAN é responsável por elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes estabelecidas em Conferência Municipal. Em 2023, foi realizada a VIII CMSAN e a partir disso foi iniciado o processo para a construção do segundo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo. Com o Decreto nº 62.361, de 4 de maio de 2023, a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional é transferida para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que passa a presidir a CAISAN. No dia 4 de abril de 2025, foi realizada Reunião Ordinária da CAISAN que tratou como encaminhamento a formação do Grupo de Trabalho para a construção do Plano, que no momento demanda a contratação de uma assessoria técnica para o início dos trabalhos.

3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: ITEM DETALHES OBJETIVO PRAZOS

ITEM	DETALHES	OBJETIVO	PRAZOS
1. Plano de Trabalho Detalhado com a definição da metodologia	Plano de trabalho, contendo as principais atividades que serão executadas para alcance das entregas/produtos acordados, os instrumentos que serão utilizados para elaboração dos produtos/entregas e as datas em que cada produto será apresentado, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Para a metodologia, definir com o Grupo de Trabalho os procedimentos técnicos, ações/atividades, metas, responsabilidades e definir instrumentais.	Organizar as atividades e trabalhos definidos em contrato e dar transparência às etapas que serão executadas para consecução das metas propostas.	SETEMBRO-OUTUBRO/2025

2. Levantamento e sistematização das iniciativas, ações e indicadores existentes.	Identificação e análise de documentos já disponíveis que possam servir de referência para a elaboração do plano. Mapeamento das ações previstas nos planos das secretarias integrantes da CAISAN, comparando-as com as diretrizes estabelecidas no PLAMSAN 2016- 2020, bem como coleta de indicadores que tenham relação com as diferentes dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).	Reunir, organizar e analisar informações estratégicas que possibilitem a construção do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional consistente, articulado e alinhado com diretrizes nacionais.	NOVEMBRO-DEZEMBRO/2025
3. Assessorar a avaliação da execução do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo (2016 - 2020)	Sistematização e análise das discussões sobre o cumprimento dos objetivos pactuados no 1º Plano e a continuidade deles.	Organizar metodologia de reuniões do Grupo de Trabalho voltadas para a análise do pactuado no Plano anterior. Sistematizar as discussões para relatório sobre o cumprimento dos objetivos pactuados e estruturar as iniciativas em andamento para inclusão no 2º Plano.	OUTUBRO/2025 - JULHO/2026

4. Assessoria para o Grupo de Trabalho	Organizar o cronograma de reuniões para os três eixos do Grupo Trabalho, respeitando o prazo de lançamento do Plano para o segundo semestre de 2026. Promover a articulação entre as Secretarias da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho da Administração do Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo (FAASP). Sistematizar temas, seguindo o Caderno de Orientações da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), coordenar reuniões, instruir participantes, fazer atas e organizar encaminhamentos. As reuniões, quando virtuais, deverão ser realizadas pela plataforma institucional Microsoft Teams	Estruturar, junto ao GT, o cronograma de reuniões e elaborar relatórios com a síntese as discussões para subsidiar a elaboração do Plano.	OUTUBRO/2025 - JULHO/2026
5. Documento Final elaborado pela CONTRATADA	Envio do documento final elaborado pela CONTRATADA, seguido da verificação e aprovação pelo Grupo de Trabalho, para subsidiar a elaboração final do Plano.	Disponibilizar, diagramado, a versão final do documento, respeitando o calendário de execução. O documento deve conter, no início, os marcos legais ligados ao Plano.	JULHO/2026

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A CONTRATADA deve reunir sólida experiência acadêmica, técnica e institucional no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consolidada ao longo de mais de uma década de atuação nacional e internacional. É requisito que a CONTRATADA tenha desenvolvido projetos voltados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com interface direta junto a órgãos governamentais, conselhos de SAN e organizações da sociedade civil. Deverá, ainda,

apresentar histórico de participação na elaboração, acompanhamento e avaliação de Planos de SAN, incluindo planos de qualquer esfera, bem como na sistematização de diagnósticos e relatórios técnicos utilizados como subsídio para políticas públicas. Adicionalmente, espera-se experiência em metodologias participativas de construção de políticas, articulação intersetorial e promoção de oficinas e processos formativos envolvendo gestores públicos, pesquisadores e sociedade civil. Também é relevante a capacidade de desenvolver e coordenar redes de ensino, pesquisa e extensão na área de SAN, inclusive em cooperação internacional, com comprovada expertise na produção e difusão de conhecimento técnico-científico e na oferta de cursos de capacitação e especialização (presenciais ou virtuais), já tendo formado profissionais da área.

O perfil da CONTRATADA deve, portanto, reunir expertise tanto acadêmica quanto prática na interface entre pesquisa, gestão pública e participação social, com reconhecimento nacional e internacional na área de SAN. A trajetória garante a necessária solidez metodológica para apoiar o processo de construção do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo, assegurando a qualidade técnica do documento e sua aderência às diretrizes da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Os requisitos descritos serão analisados em observância ao art. 55 do Decreto Municipal 62.100 de 2022, nos seguintes termos:

Art. 55. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos: I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação; II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica; III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação; IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato; V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

5. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1 Em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove capacidade técnica de execução, bem como comprovação compatível de experiência prévia de atuação em atividades da temática de Segurança Alimentar e Nutricional junto ao poder público. A comprovação deverá ser realizada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 A equipe técnica de SESANA analisará se o Projeto/Plano e atestes de experiência prévia estão em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 7.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 O presente contrato terá vigência de 10 meses a partir da data de sua assinatura.

7.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1 Os serviços serão prestados majoritariamente no formato virtual;

7.2.2 Nas hipóteses de necessidade de ida da equipe até o município de São Paulo, as despesas ficarão a encargo da CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) realizará o pagamento por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, exclusivamente em conta do Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8.2 Com base na descrição do objeto, conforme subitem 3.2, bem como disponibilidade orçamentária, estima-se o valor da contratação no montante de R\$ 60.000,00.

8.3 O pagamento será realizado em cinco parcelas, obedecendo as entregas dos produtos descritos no subitem 3.2 do presente Termo de Referência, da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	PARCELA
1	Plano de Trabalho Detalhado com a definição da metodologia	30%
2	Levantamento e sistematização das iniciativas, ações e indicadores existentes.	20%
3	Assessorar a avaliação da execução do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo (2016 - 2020)	20%
4	Assessoria para o Grupo de Trabalho	20%
5	Documento final elaborado pela CONTRATADA	10%

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA, deverá:

9.1.1 Desenvolver cronograma de trabalho, que contemple reuniões com a CONTRATADA durante todo o processo para o monitoramento da atividade, apoio técnico e aprovação dos produtos;

9.1.2 Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.1.4 Submeter, para apreciação e aprovação do CONTRATANTE qualquer modificação que se apresente necessária ao Projeto/Plano;

9.1.5 Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e demais órgãos, salvo quando expressamente autorizada sua divulgação.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Durante a vigência deste Contrato, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, beneficiária do projeto, deverá:

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

10.1.2 Manter a contratada informada sobre eventual mudança no processo de desenvolvimento do produto;

10.1.3 Acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada para execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.4 Analisar e aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela contratada;

10.1.5 Efetuar os pagamentos na data prevista no contrato, segundo o cumprimento, pela contratada, dos produtos vinculados a cada desembolso.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta técnica e metodológica para o desenvolvimento das atividades previstas nesse Termo de Referência (TR) deverá conter os seguintes itens:

11.2. Descrição de experiência prévia relacionada ao objeto deste Termo de Referência;

11.3. Detalhamento das atividades a serem realizadas, conforme previsão do item 3 deste TR;

11.4. Detalhamento do número de profissionais envolvidos na execução do objeto deste TR, especificando o total de horas por profissional, conforme item 3 deste Termo de Referência;

11.5. Orçamento total, por atividade e produto, considerando os profissionais envolvidos e todas as atividades objeto deste TR;

11.6. Validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data da sua

Apresentação.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) realizará os pagamentos em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto na tabela a seguir. A proponente deverá apresentar o valor total da atividade em questão, assim como o valor a ser pago pela Contratante a cada produto entregue;

12.2 Os pagamentos ocorrerão em quatro parcelas, seguindo a execução do objeto, conforme exemplificado no subitem 9.3.2.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por servidores designados da SMDHC, titular e suplente baixo mencionados, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais.

a. Fiscal Gestor: Mariana Oliveira Iamamoto – RF 930.801-6

b. Fiscal Suplente: Isabela Costa Campos – RF 898.098-1

14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

14.1 O presente Termo de Referência não acompanha um Estudo Técnico Preliminar (ETP), observado o art. 72 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo [...] (grifei)

O dispositivo define a excepcionalidade da não confecção do ETP, que está condicionada à modalidade de contratação. Por se tratar de contratação direta, ou seja, hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, além do valor estimado em R\$ 60.000,00 (abaixo do definido no Decreto nº 12.343/2024), verifica-se a não obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar.



Mariana Oliveira Iamamoto
Coordenador(a) II
Em 18/09/2025, às 18:18.



Vitor Cavalcanti de Arruda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 18/09/2025, às 20:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142809058** e o código CRC **95CED1D2**.

